



por objeto o julgamento do recurso administrativo acima qualificado (RITJCE, art. 6º, inciso XI, alínea “b”).

Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura para que proceda às intimações necessárias, bem como à confecção de edital de convocação da sessão do Tribunal Pleno, com prejuízo da realização, na mesma data, da sessão do Órgão Especial.

Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de maio de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do TJCE

Processo Administrativo Disciplinar nº 8501874-08.2017.8.06.0026

Requerido: J. E. d. O.

Rep. Jurídico: Dr. Vicente Martins Prata Braga – OAB-CE nº 19.309

Relator: Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

DESPACHO

R.H.

Designo o dia 4 (quatro) de junho de 2020, às 13:30 horas, para a realização de sessão do Tribunal Pleno, tendo por objeto o julgamento do processo administrativo disciplinar acima qualificado (RITJCE, art. 6º, inciso XI, alínea “b”).

Ao Conselho da Magistratura para providenciar, com a devida brevidade, a intimação das partes, advogados e Ministério Público, bem como o Edital de convocação do Tribunal Pleno, com prejuízo da realização, na mesma data, da sessão do Órgão Especial.

Cumpra-se.

Fortaleza, 20 de maio de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do TJCE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 16/2020/CGJCE

Altera a redação do *caput* dos arts. 3º, 5º, 6º, 11 e 13, bem como inclui itens de conformidade no Anexo III, do Provimento nº 13/2015/CGJCE, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta os procedimentos de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, pelos juízes Corregedores Permanentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registros, na forma dos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir, disciplinar e orientar magistrados e delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 13/2015/CGJCE regulamenta os procedimentos de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, pelos juízes Corregedores Permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir nova redação ao *caput* dos artigos 3º, 5º, 6º, 11 e 13, do Provimento 13/2015/CGCE, de 14 de dezembro de 2015, com a seguinte redação.

Art. 3º. *A inspeção ordinária anual ocorrerá nos meses de agosto e setembro, e será estabelecida por portaria do Juiz de Direito Diretor do Foro, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente, publicada no Diário da Justiça eletrônico, indicando dia e hora em que será iniciada. O período poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente justificado ao Corregedor-Geral da Justiça, até os meses de outubro e novembro do mesmo ano.*

Art. 5º. *Concluídos os trabalhos da inspeção em campo, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará, no prazo máximo de 30 dias do início da inspeção, Relatório Circunstanciado Preliminar ao titular ou interino designado para responder pela titularidade da serventia extrajudicial inspecionada, conforme modelo do ANEXO IV deste provimento, que discorrerá acerca das eventuais falhas, irregularidades e omissões apuradas, e das providências e medidas adotadas visando saná-las.*

Art. 6º. *O Juiz Corregedor Permanente concluirá a inspeção no prazo de sessenta (60) dias do seu início, com a emissão e entrega do Relatório Circunstanciado Conclusivo ao responsável da serventia, conforme modelo do ANEXO V deste provimento, contendo o resultado das inspeções e as apurações disciplinares decorrentes. Cabendo, encaminhar o relatório à Corregedoria-*



Geral da Justiça por procedimento cadastrado no sistema SAJ/ADM-CPA, regularmente instruído com a portaria que determinou a inspeção, todos os anexos deste Provimento (I a V), devidamente preenchidos e assinados e, ainda, com as certidões de regularização das serventias inspecionadas ou as decisões de apuração de conduta disciplinar.

Art. 11. *Nas inspeções realizadas nas serventias extrajudiciais pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme calendário das Correições, Inspeções ou Visitas, deve o Juiz Corregedor Permanente da Comarca afeta, após a publicação da portaria do cronograma, encaminhar informações preliminares solicitadas através de ofício pela Corregedoria-Geral da Justiça, assim como acompanhar as inspeções, designando, ainda, servidores do Foro para auxiliarem nos procedimentos de inspeção. O magistrado encaminhará para a Corregedoria-Geral da Justiça os documentos solicitados, por malote digital ou via CPA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Correição, Inspeção ou Visita.*

Art. 13. *A Corregedoria-Geral da Justiça manterá a disposição dos magistrados os anexos deste provimento em formato de planilha editável, assim como manual orientando os procedimentos de preenchimento dos referidos anexos, no link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/aceso-aos-magistrados/>. Anteriormente às inspeções o magistrado deverá sempre baixar as versões atualizadas destes arquivos antes de aplicá-los nos procedimentos inspecionais.*

Art. 2º - Ficam incluídos os itens 145 a 164 no Anexo III do Provimento nº 13/2015-CGJCE, conforme texto constante no Anexo Único deste Provimento.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO – PROVIMENTO Nº 16/2020/CGJCE

QUESTIONÁRIO / LISTA DE VERIFICAÇÃO (ANEXO III, do Provimento nº 13/2015-CGJ/CE)			
Nº DO ITEM	PARTE XV – REGULARIDADE EM RELAÇÃO AO PROVIMENTO 88/2019 – CNJ (Aplicado aos Tabelionatos de Notas e de Protestos de Títulos e Documentos de Dividas; Ofícios de Registro de Contratos Marítimos; Ofícios de Registro de Imóveis e Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas)	BASE LEGAL	SIM/NÃO*
145	O notário e registrador observa as disposições do Provimento nº 88/CNJ na prestação de serviços ao cliente, inclusive quando envolver operações por interpostas pessoas, compreendendo todos os negócios e operações que lhes soam submetidos?	Art. 3º, do Prov 88/2019-CNJ.	
146	O notário e registrador avalia a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionado?	Art. 5º, do Prov 88/2019-CNJ.	
147	O notário e registrador comunica à Unidade de Inteligência Financeira -- UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	Art. 6º, do Prov 88/2019-CNJ.	
148	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia, que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: I - realização de diligência razoável para a qualificação dos clientes, beneficiários finais e demais envolvidos nas operações que realizara?	Art. 7, I do Prov 88/2019-CNJ.	
149	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia, que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: II - obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios?	Art. 7, II do Prov 88/2019-CNJ.	
150	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia, que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: III - identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória?	Art. 7, III do Prov 88/2019-CNJ.	



151	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia , que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: IV - mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo?	Art. 7, IV do Prov 88/2019-CNJ.	
152	O notário e registrador estabeleceu e implementou alguma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com volume de operações e com o porte da serventia , que abrange, no mínimo, procedimentos e controles destinados à: V - verificação periódica da eficácia da política e dos procedimentos e controles internos adotados?	Art. 7, V do Prov 88/2019-CNJ.	
153	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: I - treinamento dos notários, dos registradores, oficiais de cumprimento e empregados contratados?	Art. 7 § 1º, I, do Prov 88/2019-CNJ.	
154	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: II - disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo?	Art. 7 § 1º, II, do Prov 88/2019-CNJ.	
155	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: III - monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados?	Art. 7 § 1º, III, do Prov 88/2019-CNJ.	
156	Na política de prevenção adotada pelo notário e registrador, abrange: IV - prevenção de conflitos entre os interesses comerciais/empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo?	Art. 7 § 1º, IV, do Prov 88/2019-CNJ.	
157	O notário e registrador informa à Unidade de Inteligência Financeira – UIF qualquer operação ou tentativa de operação que, pelos seus aspectos objetivos e subjetivos, possam estar relacionadas às operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	Art. 8º § 2º, I, do Prov 88/2019-CNJ.	
158	O tabelião elaborou e adota “Manual de rotinas Internas regras de conduta e sinais de alertas”?	Art. 8º § 2º, V do Prov 88/2019-CNJ.	
159	O tabelião informou no sistema Justiça Aberta no Cadastro Nacional de Serventias, de um “Oficial de Cumprimento” responsável por transmitir informações ao COAF/UIF?	Art. 8º § 4º, do Prov 88/2019-CNJ.	
160	O tabelião mantém atualizado cadastro de clientes e demais envolvidos nos moldes do art. 9 do Prov. 88/2019-CNJ?	Art. 9º do Prov 88/2019-CNJ.	
161	O notário e registrador mantem o registro eletrônico de todos os atos notariais protocolares e registrais de conteúdo econômico que lavra?	Art. 13, do Prov 88/2019-CNJ.	
162	O tabelião tem acesso ao site https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet , para envio das informações ao COAF?	Art. 15 § 3º, do Prov 88/2019-CNJ.	
163	O tabelião informa em até um dia útil ao COAF/UIF os casos suspeitos de lavagem de dinheiro, em especial as comunicações obrigatórias presentes nos arts. 23, 25 e 27 do Prov. 88/2019-CNJ.	Arts. 23, 25 e 27 do Prov 88/2019-CNJ.	
164	No registro eletrônico dos atos notariais e de registro constam a forma (à vista ou a prazo) e o meio (dinheiro, cheque, cartão) de pagamento.	Art. 33 § 1º, VI e VII do Prov 88/2019-CNJ.	

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 344/2020

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o retorno à função jurisdicional do Juiz Túlio Eugênio dos Santos, Titular do 4º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns; Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa; Recuperação de Empresas e Falências; e Registro Públicos da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães, Coordenador das Varas Cíveis,

RESOLVE: